



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 215/99 DE 11/05/99 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a adquirir imóvel que discrimina para expansão do Distrito Comercial e das Industrias Leves "I" de Ibaíti, prevista no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 012/90, de 09.08.1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANSIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, o seguinte imóvel rural, para fins de expansão do Distrito Comercial e das Industrias Leves "I" de Ibaíti, prevista no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 012/90, de 09.08.1990,

Descrição do Imóvel:

"Uma área de terreno de cultura, contando com **4,457 alqueires**, ou seja, 107.860,00m², sita na Fazenda Jaboticabal e Marimbondo, neste Município, no lugar denominado Sítio Santo Antonio, com os seguintes limites, divisas e confrontações: Inicia-se no marco PP-0 localizado às margens da faixa de domínio da Rodovia PR 272, segue com os seguintes rumos e distâncias: 9º 00'NW – 120,30m, 80º56'SW – 43,10m, 48º37'NW – 49,10m, 63º34'NW – 70,40m, 17º42'NW – 31,80m, passando respectivamente pelas estacas 1, 2, 3 e 4, confrontando com a área vendida à Prefeitura Municipal de Ibaíti, até encontrar a estaca 5, deflete à esquerda e segue com os seguintes rumos e distâncias: 80º47'SW – 75,00m, 77º04'NW – 75,90m, 56º58'NW – 71,60m, confrontando com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S/A, passando respectivamente pelas estacas 6 e 7 até encontrar a estaca 8, deflete à esquerda e segue com os seguintes rumos e distâncias: 47º17'SW – 236,40m, 32º41' SE – 96,20m, confrontando com Abílio Pereira Braz, passando pela estaca 9, até encontrar a estaca 10; deflete à esquerda e segue com os seguintes rumos e distâncias: 71º43'SE – 280,20m, 81º15'SE – 39,50m, 74º26'NE-37,40m, 70º00'NE – 176,30m, passando pelas estacas 11, 12 e 13, respectivamente, confrontando com a faixa de domínio da PR 272 até encontrar novamente o marco PP-0, ponto de partida deste levantamento. (Conforme Memorial Descritivo devidamente assinado pelo Eng.º Civil Antonio Vincenzi – CREA 10.382-0 –PR);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: A aquisição autorizada por este artigo deverá ser precedida de avaliação competente e não poderá ocorrer por preço superior a R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

Art.2º - O imóvel destinar-se-á expansão Distrito Comercial e das Industrias Leves "I" de Ibaíti, diante da pequena área industrial disponível, ou seja, apenas 28.000 mts², próximo à BR-153, adquirido de Renério Elias Leite, conforme Lei Municipal n.º 190/90 de 13.08.1998.

Art.3.º - Em decorrência desta Lei, uma vez consolidado a Venda e Compra da área, a mesma integrar-se-á ao Distrito Comercial e das Industrias Leves "I", prevista no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 012/90 de 09/08/90, ficando sujeito as diretrizes do mencionado diploma legal.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente para a cobertura do preço e despesas com a aquisição do imóvel, até o limite necessário, inclusive cancelamento ou transferencias de dotações existentes para a correta contabilização da compra.

Art.5º - O preço do imóvel deverá ser pago a vendedora, somente mediante a escritura definitiva e a apresentação de certidões negativas das repartições fiscais, como Receita Estadual e Federal, relativamente a pessoa física, bem como certidões negativas da mesma, fornecidas pelo cartório de protestos e cartório distribuidor da Comarca de Ibaíti, além da apresentação de certidão vintenária e negativa de ônus, expedida pelo cartório de registro de imóveis.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI,
ESTADO DO PARANÁ, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove.(11.05.99).


ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL